

para invalidação do contrato em epígrafe, tendo em vista as inconsistências ocorridas na formalização da contratação, ...".

Portanto, temos o quadro fático delineado da seguinte ordem: (a) utilização de documentos com prazo de validade vencidos para formalização da contratação; (b) reconhecimento da empresa de que utilizou documentos inválidos; (c) registro dos vícios dos documentos pelo Controle Interno da AGE; (d) ausência de providências da GERAf para substituição dos documentos; (e) assinatura de contrato formalizado com documentos inidôneos; (f) vigência de contrato viciado; e (g) inexistência de prejuízo financeiro.

A utilização de documentos com prazos de validade vencidos, como constatado nesta apuração, ofende os arts. 27, c/c art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993, verbis:

"Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

(...)

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943".

Nesse sentido, são inválidos os atos administrativos e, por consequência, é inválido o contrato e demais atos sequenciais, uma vez que não foram cumpridas todas as formalidades legais estabelecidas para firmar o ato contratual com o fornecedor, inteligência do art. 66, inciso II da Lei Estadual nº 8.972/2020:

"Art. 66. São inválidos os atos administrativos que desatendam os pressupostos legais e regulamentares de sua edição, ou os princípios da Administração, especialmente nos casos de:

(...);

II - omissão de formalidades ou procedimentos essenciais";

Ao tomar conhecimento do fato, a empresa se propôs a substituir os documentos, apresentando outros que demonstravam a regular situação fiscal na ocasião da contratação o que, em princípio, demonstraria que a falta não foi por má-fé.

Essa hipótese é cogitada no art. 68, caput, da Lei nº 8.972/2020, haja vista a ausência de lesão ao interesse público e prejuízo a terceiros. Contudo, mesmo em se tratando de vício formal e, portanto, sanável, entendo pela impossibilidade de convalidar os atos anteriores, eis que o contrato foi formalizado com base em documentos inidôneos, os quais mascararam uma regularidade que a contratada não possuía, à época (embora estivesse regular), sem contar que esse ajuste viciado poderia ter sido executado, caso o prazo para entrega do objeto fosse respeitado.

Pelas razões expostas, decido pela invalidação do Contrato nº 008/2022, firmado entre a AGE/PA e a pessoa jurídica R. FIGUEIRÓ PEREIRA & CIA LTDA-EPP, CNPJ nº 09.241.070/0001-06, ante a constatação da utilização de documentos inválidos na sua formalização.

À GERAf e a GEJUR para as providências relativas ao preparo do ato de invalidação, tendo em vista que o recurso cabível não tem efeito suspensivo (art. 75, caput, Lei nº 8.972/2020).

Aguarde-se o transcurso do prazo para recurso hierárquico (art. 73, caput, Lei nº 8.972/2020).

Dê-se ciência. Publique-se.

Belém, 17 de outubro de 2022.

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Auditor-Geral do Estado

Protocolo: 864815

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 263 DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O Presidente da Fundação PARÁPAZ, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto Publicado no DOE nº 34.490, de 12 de fevereiro de 2021, em observância aos termos da lei nº 8.097 de 01 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art. 86 da Lei nº 5810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Laudo Médico, firmado pelo médico devidamente inscrito no CRM sob o nº 14961 e Protocolo: 2022/1322016.

RESOLVE:

CONCEDER Licença Maternidade, a servidora AMANDA LOPES LAUZID GANTUSS FONTENELE, ocupante do cargo de ACESSOR DE ANÁLISE NORMATIVA, Identidade Funcional nº 5954766/ 2, lotada no Polo PARÁPAZ DEAM ANANINDEUA, de acordo com o que dispõe o Art. 88 da Lei nº 5.810, de 24/01/1994, em combinação com a Emenda Constitucional nº 44 de 09 de março de 2009, a contar de 09/10/2022, 180 (CENTO E OITENTA) dias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALBERTO HENRIQUE TEIXEIRA DE BARROS

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Protocolo: 864642

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022 PROCESSO Nº 2022/1019224

OBJETO: A locação de imóvel situado na Avenida Espírito Santo nº 298-B, Bairro Amapá, em Marabá-PA, para abrigar as instalações da Fundação PARÁPAZ INTEGRADO MARABÁ.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PARÁPAZ

CONTRATADA: LEONARDO DO COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-Funcional Programática: 14.122.1500.8817 - (Atendimento Integrado de Crianças, Adolescentes e Mulheres em situação de violência).

- Elemento de Despesa: 3390-39.10 (Outros serviços de terceira - pessoa jurídica/locação de imóvel)

- Fonte de Recursos: 0101 - (Recurso do Tesouro)

- Ação: 229896

- PI: 1050008817c

- Valor: R\$ 14.122,75.

VIGÊNCIA: O contrato será de 60 (sessenta) meses, com início a partir do dia 02/11/2022 e com término em 02/11/2027, nos termos da Lei nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, e do Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 14/10/2022

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Alberto Henrique Teixeira de Barros

Protocolo: 865013

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 980/2022-DAF/SEPLAD, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

A Diretora de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 1.667/2021 - CCG, de 10 de novembro de 2021, publicada no DOE nº 34.762 de 11 de novembro de 2021 e as delegadas pelo art. 4º da PORTARIA Nº 128/2022-GS/SEPLAD, de 25 de maio de 2022, publicada no DOE nº 34.990, de 01 de junho de 2022, CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo nº 2022/1176675,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor JOSE OSMAR DA SILVA RAMOS, Id. Funcional nº 26050/1, ocupante do cargo de Técnico C, lotado na Coordenadoria de Gestão de Custos, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 02 de janeiro de 2023 a 31 de janeiro de 2023, referente ao triênio 06/05/1999 a 05/05/2002.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 17 DE OUTUBRO DE 2022.

IRIS ALVES MIRANDA NEGRÃO

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 865016

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 977/2022-DAF/SEPLAD, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretora de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 1.667/2021 - CCG, de 10 de novembro de 2021, publicada no DOE nº 34.762 de 11 de novembro de 2021 e as delegadas pelo art. 4º da PORTARIA Nº 128/2022-GS/SEPLAD, de 25 de maio de 2022, publicada no DOE nº 34.990, de 01 de junho de 2022